

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG Fone: (0XX35) 3449-6149/E-mail: **reitoria@ifsuldeminas.edu.br**

RESOLUÇÃO Nº 004/2010, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Rômulo Eduardo Bernardes da Silva, nomeado pela Portaria número 34, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada nesta data, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o ato "ad referendum", na forma do anexo a esta Resolução, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2010

Rômulo Eduardo Bernardes da Silva Presidente do Conselho Superior IFSULDEMINAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 - Bairro Medicina - Pouso Alegre-MG - CEP. 37.550.000

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Aprova o Estatuto do IFSul de Minas Gerais

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 11892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "AD REFERENDUM" do Conselho Superior Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 31 de agosto de 2009.

Rómulo Eduardo Bernardes da Silva Mat. SIAPE - 48081 - Portaria 34/2009 Reitor - IF DO SUL DE MINAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGÍA DO SUL DE MINAS GERAIS, no uso de suas arribuções legais, conferidas pela Lei 11892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008), resolve:
Art. 1º Aprovar "AD REFERENDUM" do Conselho Superior o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

blicação

ROMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA

ANEXO

ESTATUTO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Capitulo I

Capítulo I

Da Natureza e Das Finalidades
Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, instituição criada nos termos da Lei
Nº 11,892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da
Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de
autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógi-

autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 2º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e superior do instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é equiparado às universidades federais.

§ 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e setutura descentralizada pluricurricular e multicampi, tem os seguintes domicilios:

a) Reitoria, no municipio de Pouso Alegre, MG, situada na Rua Gomara Amaral de Paula, 167 - Bairro Medicina, Pouso Alegre-MG:

b) Campus Inconfidentes situado à Para Tir La de Constantina de Paula, 167 - Bairro Medicina, Pouso Alegre-MG:

MG:
b)Campus Inconfidentes, situado à Praça Tiradentes, 416 Centro - Inconfidentes, MG:
c)Campus Machado, situado à Rodovia Machado - Paraguaçú. Km 3 - Bairro Santo Antônio - Machado - MG:
d)Campus Muzambinho, situado à Estrada de Muzambinho,
Km 35 Bairro Morro Preto - Muzambinho, MG:
e)Outros campi que forem criados ou incorporados à Instituição.

tituição.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Sul de Minas Gerais possui limite de atuação territorial para criar
e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por
el oferecidos, circunscrito ao Estado de Minas Gerais, aplicando-se,
no caso da oferta de ensino a distância, legislação especifica.
Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes
instrumentos normativos. tituicão.

instrumentos normativos:

1.Estatuto:

I.Estatuto; II.Regimento Geral; III.Resoluções do Conselho Superior; IV.Deliberações do Colégio de Dirigentes; V.Atos da Reitoria.

Capítulo II Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Ob-

Art. 3° - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-nologia do Sul de Minas Gerais, em sua atuação, observa os seguintes

princípios norteadores:

1. Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão demo-

II. Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e

a extensão;

a extensão;

Ill.Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV.Inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiência específicas; e V.Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais tem as seguintes finalidades e caracteristicas:

1. Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os

II. Desenvolver a educação profissional e tecnológica como rocesso educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções cínicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regio-

III.Promover a integração e a verticalização da educação

III.Promover a integração e a verticanzação da cucucação ásica à educação profissional e educação superior, otimizando a fira-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão: IV.Orientar sua oferta formativa em beneficio da consoli-ação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais cais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal:

Instituto Federal;

V.Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empirica:

VI.Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica:

científica e tecnológica;

VIII. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico: e

cinatifico e tecnológico: e

IX.Promover a produção, o desenvolvimento e a transferéncia de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação
do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais tem os seguintes objetivos:

I.Ministrar educação profissional técnica de nível médio,
prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do
ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos:

11.Ministrar cursos de formação inicial e continuada de tra-II.Ministrar cursos de formação inicial e continuada de tra-balhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a espe-cialização e a atualização de profissionais, em todos os niveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica; III.Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvi-mento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus beneficios à comunidade:

N/Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ériase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V.Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
VI.Ministrar em nível de educação superior:
a)Cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia:
b)Cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
c)Cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento; IV.Desenvolver atividades de extensão de acordo com os

de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d)Cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e e)Cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação teenológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nivel médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei N². Lapitulo III

008. Capitulo III Da Organização Administrativa Art. 7º A organização geral do Instituto Federal compre-

1.COLEGIADOS a)Conselho Superior; b)Colégio de Dirigentes: II.REITORIA

a)Gabinete: b)Pró-Reitorias:

1.Pró-Reitoria de Ensino:

II.Pró-Reitoria de Extensão; III.Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação; IV.Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; e V.Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

c) Diretorias Sistêmicas; d) Auditoria

Auditoria Interna; e Procuradoria Federal

III.CAMPI, que para fins da legislação educacional, são con-

siderados Sedes.

1. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

2. Em função de novas demandas institucionais, poderão ser criadas outras diretorias sistémicas, além das previstas neste Estatuto, devendo passar a constar no Regimento Geral.

§ 3. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas es-pecíficos yinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos campi.

TÍTULO II

DA GESTÃO

Capítulo I Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e de-liberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação. Ciên-cia e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, tendo a seguinte com-

1 O Reitor, como presidente;

11. Retiot, como presentación de servidores docentes em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, cleitos por seus pares, na forma regimental:

III.Representação do corpo discente em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus

pares, na forma regimental; IV.Representação dos servidores técnico-administrativos em

IV.Representação dos servidores técnico-administrativos em quantidade igual a um terço do número de campi em funcionamiento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V.02 (dois) representantes dos egressos;

Vl.06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Professional e Ternalóxica: fissional e Tecnológica;

fissional e Tecnologica;
VII.01 (um) representante do Ministério da Educação, de-signado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:
VIII.Representação de diretores-gerais dos campi em quan-tidade igual a um terço do número de campi em funcionamento. mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por

seus pares, na forma regimental.

§ 1°. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V serão designados por

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsecuente.

recondução para o período imediatamente subsequente, exectuando-se os dos membros natos, de que tratam os incisos 1 e VIII.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II. III e IV. cada campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no

máximo 01 (uma) representação por categoria. § 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos

os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, sem direito a voto;

§ 5°. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para

a complementação do mandato originalmente estabelecido.
§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º. será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.
§ 7º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a

cada très meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 9º Compete ao Conselho Superior: 1. Aprovar as diretrizes para atuação institucional e zelar pela

Exprovar as utretizes para atuação institucional e Zera peta execução de sua política educacional;

Il.Aprovar as normas e coordenar o processo de consulta á comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Geraís dos campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei N² . 11.892/2008;

III.Aprovar os planos de desenvolvimento institucional, o plano geral de cada gestão e os planos ac desenvolvimento instactional, o plano geral de cada gestão e os planos anuais de ação, bem como a proposta orçamentária anual;

IV.Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares:

V.Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

Parior a conferir títulos de métito acadê-

VI.Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadê-

VII.Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e

ut gestat atuat, iminato puede construire regularidade dos registros:
VIII.Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais. observada a legislação vigente: IX.Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de

cursos no âmbito Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, bem como o registro de diplomas:

X.Aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI.Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.



Nº 169, quinta-feira, 3 de setembro de 2009

Seção II
Do Colégio de Dirigentes
Art. 10. O Colégio de Dirigentes, integrante da administração superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, tem funções consultivas possuindo a seguinte composição:
1. O Reitor, como presidente;

II.Os Pró-Reitores: e
III.Os Pró-Reitores: e
III.Os Diretores-Gerais dos campi.
Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por més e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus mem-

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes: 1. Apreciar a distribuição interna de recursos e recomendar

sobre a matéria:

Il.Apreciar normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes, e recomendar sobre a matéria:

III.Recomendar, mediante solicitação da Reitoria, a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação. Ciência e Teenologia do

IV Apreciar o calendário de referência anual;

V.Apreciar normas de aperfeiçoamento da gestão; VI.Homologar ato do reitor praticado ad referendum do Co-

légio de Dirigentes;
VII.Apreciar os assuntos de interesse da administração do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais a ele submetido.

Capitulo II Da Reitoria Art. 12. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-Da Reitoria

Da Reitoria

At 12. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais será dirigido por um Reitor, escubido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em juizo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

atividades da Instituição.

Parágrafo Unico. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal
designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacáncia do cargo de Reitor decorrerá de:

Art. 14. A vacância do cargo de renos desciplinar: ILExoneração em virtude de processo disciplinar: ILDemissão, nos termos da Lei Nº 2. 8.112, de 11 de de-

zembro de 1990:
III.Posse em outro cargo inacumulável:
IV.Falecimento:

IV.Falecimento:
V.Renúncia;
VI.Aposentadoria; ou
VII.Término do mandato.
§ 1º. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste
artigo, assumiria a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência
de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de
consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.
Art.15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal,
cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as
articidades da Autarquia.

O Instituto Federal tem administração de forma

izada, por meio de gestão delegada, em consonância com os o art. 9° da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no termos do art. 9 Regimento Geral.

Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da

Secão I

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo

Reitor. é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fo-mentar e artícular a ação política e administrativa da Reitoria. Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de Assessorias Especiais.

Assessonas Especiais.

Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias. descritas no artigo 7º, inciso II,
alinear "b" deste Estatuto, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo
Reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, administração, pesquisa e extensão, no âmbito de todo o
Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia do Sul de Minas
Gerais.

\$ 1º A \$ \$\frac{1}{2}\$ A \$ \$\frac{1}{2}\$ \$\frac{

§ 1º. A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que planeja, coordena, articula, fomenta e monitora a execução das po-líticas de ensino, garantindo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão e promovendo a integração das ações educacionais com as demandas da sociedade, visando à democratização do acesso, a per-

demandas da sociedade, visando à democratização do acesso, a per-manência e a elevação de escolaridade como garantia da qualificação profissional e conquista da ciadadnia. § 2º. A Pro-Retioria de Extensão é o órgão executivo res-ponsável por incentivar, planejar, apoiar, orientar, registrar e divulgar eventos técnicos, atividades culturais, festivas e esportivas, projetos e programas de extensão e as publicações técnicas, científicas ou de divulgação, além de celebrar convênios de âmbito nacional e in-

ternacional de diversas naturezas e atividades, coordenar a oferta e

temacional de diversas naturczas e atividades, coordenar a oferta e registro de estágios e celebrar convénios para este fim, mantendo atualizado o banco de dados e apoio aos egressos.
§ 3º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, à pos-graduação e inovação, bem como promove ações na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

area de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

§ 4º. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, monitora e acompanha as atividades e políticas de administração, planejamento e gestão orçamentária, financeira e patrimonial do instituto Federal.

§ 5º. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão executivo que promove o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto e o desenvolvimento das políticas de ações integradas entre a Reitoria e os campi, para a execução de planos estratégicos para o desenvolvimento institucional, além de atuar nas atividades de planejamento e avaliação institucional, propondo ações para inovar ou alterar a organização e a gestão para a melhoria dos fluxos de atividades e aperfeiçoamento dos resultados na qualidade do ensino, pesquisa e extensão.

Seção III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, no ámbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna fo o furção de controla interna

Art. 21. A Auditoria Interna

Da Auditoria Interna
Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle interno
responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal no sentido de desenvolver ações
reventivas para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Educação.
Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, além de prestar apoio,
dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Orgãos
do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao
Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.
Seção V
Da Procuradoria Federal
Art. 22. A Procuradoria Federal

Seção V
Da Procuradoria Federal
Art. 22. A Procuradoria Federal é o órgão de consultoria c
assessoramento jurídico do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais, com a finalidade de assistir à
Reitoria no controle da legalidade dos atos da administração e subsidiar jurídicamente os atos normativos da Instituição, bem como
emitir parecer opinativo em processos administrativos, entre outros.

Capítulo III
Dos Campis

Capítulo III
Dos Campis
Art. 23. Os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência
c Tecnologia do Sul de Minas Gerais são administrados por DirectoresGerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Ge-

e Tecnologia do Sul de Minas Gerais são administrados por DiretoresGerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei Nº .

11.892/2008. para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da
data da posse, permitida uma recondução.

TITULO III

DO REGIME ACADÊMICO
Capitulo I

Do Ensino
Art. 24. O curriculo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais está fundamentado em bases
filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais,
expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado peloprincipios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da
ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da
fetexibilidade e da educação como processo de formação na vida e
para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia de ser humano.

Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da
educação, Dieñoia e Tecnologia do Sul de Minas Gerais estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da
educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da
educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da
educação, Ciência e Tecnologia do Sul de
Minas Gerais e a sociedade.

Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que artícula o ensino e a pesquisa de
forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre
o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de
Minas Gerais e a sociedade.

Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar
o desenvolvimento

social.

Art. 29. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artisticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30. A comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Do Corpo Discente

Art. 31. O corpo discente do Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela ins-

§ 1º. Os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais que cumprirem integralmente o curriculo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências

Art. 32. Somente os alunos com matricula regular ativa no cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

Capitulo II

Do Corpo Docente
Art. 33. O corpo docente é constituido pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal. regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei. Capítulo III

Capitulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituido pelos
servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto
Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Capitulo IV

Do Regime Disciplinar
Art. 35. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.
Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-

administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, nor-mas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis. bem como os recursos cabiveis, previstos pela legislação federal.

DOS DIPLOMAS. CERTIFICADOS E TÍTULOS

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TITULOS

Art. 37. O Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais expedirá e registrará seus diplomas
em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº, 11.892.2008 e
emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 38. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais funciona

Educação, Ciencia e Tecnologia do Sul de Minas Gerais funciona como institução acreditadora e certificadora de competêncius profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 39. O Instituto Federal poderá conferir titulos de Mérito Acadêmico. conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO
Art. 40. O patrimônio do Instituto Federal de Educação.
Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais é constituido por: L'hens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram:

Il.bens e direitos que vier a adquirir:

III.doações ou legados que receber: e

IV.incorporações que resultem de serviços por ele realiza-

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-nologia do Sul de Minas Gerais, conforme suas necessidades es-pecíficas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 41. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em seção convocada exclusivamente para tal

Parágrafo único. A convocação da seção para os fins do deste artigo será feita pelo Reitor ex officio, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 44. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua pu-